



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 00200.012968/2025-99

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo 00200.012968/2025-99, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, em atendimento ao art. 9, IV, da Lei Federal n. 11.788/2008, até o limite de 600 (seiscentas) vidas, número correspondente ao total de vagas autorizadas de estágio no Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por 6 (seis) horas.

DATA: 21/10/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 14:00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, em atendimento ao art. 9, IV, da Lei Federal n. 11.788/2008, até o limite de 600 (seiscentas) vidas, número correspondente ao total de vagas autorizadas de estágio no Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Serviços – CATSER e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 1](#)).



SENADO FEDERAL

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de emissão da apólice de seguro até, no máximo, o dia 12 de janeiro de 2026.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

3.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

3.7.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



SENADO FEDERAL

3.7.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do **Capítulo V** deste aviso.

3.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

3.10 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.

4.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

5.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

5.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VI – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de menor preço global.

CAPÍTULO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

7.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

7.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 5](#) deste avisto, devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.



SENADO FEDERAL

8.1.1 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 8.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

8.1.2 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

8.1.2.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 8.1.2](#).

8.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

8.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

9.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.



SENADO FEDERAL

9.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

9.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

9.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA

9.3.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a participante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de seguro contra acidentes pessoais similares ao objeto desta contratação, em quantitativo mínimo de **50%** do total a ser contratado.

a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de seguro contra acidentes pessoais com apólices maiores do que R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no [Anexo 2](#) deste Aviso.

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na [alínea “a”](#) (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

9.3.1.2 Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Nos termos da Lei nº 15.040/2024, deve a pretensa contratada apresentar o número de registro da seguradora no órgão fiscalizador de seguros.

9.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.2.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.2.2 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a pretensa contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b) que a pretensa contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):



SENADO FEDERAL

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

9.3.3.1 - O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 3.6](#) deste aviso.

9.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

9.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 9.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

9.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

9.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 9.4](#).

9.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 9.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



SENADO FEDERAL

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;

d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 9.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 9.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

9.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 9.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

9.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 9.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 9.4.1 a 9.4.3](#).

9.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios



SENADO FEDERAL

no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

9.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

10.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.



SENADO FEDERAL

10.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

11.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

11.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado globalmente ao vencedor.

CAPÍTULO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o proponente vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 4](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

12.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [12.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da proponente a possua, no mesmo prazo indicado no item [12.1](#).

12.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.

12.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o proponente vencedor mantém as condições de habilitação.

12.3 – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN em nome da participante adjudicatária constitui fator impeditivo à contratação do objeto da Dispensa de Licitação.

12.3.1 – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) para verificar se a participante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.



SENADO FEDERAL

12.3.2 – Havendo registro positivo no CADIN em nome da participante vencedora, esta, quando da convocação para assinatura do contrato, será notificada a promover e comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo do [item 12.1](#), sob pena de decaimento do seu direito à contratação do objeto.

12.3.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do SENADO, mediante pedido da participante vencedora devidamente justificado.

12.3.4 – Esgotado o prazo concedido à participante vencedora sem que esta comprove a regularização de sua situação junto ao CADIN, decairá ela do seu direito à contratação do objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo facultado ao SENADO revogar o presente procedimento de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 12.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

13.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

14.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Termo de Referência; [Anexo 2](#) – Especificações Técnicas; [Anexo 3](#) – Quantidades e Preço Estimado; [Anexo 4](#) – Minuta de Contrato; e [Anexo 5](#) – Modelo de Apresentação de Proposta.



SENADO FEDERAL

14.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

14.4 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

14.5 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

Serviço de Execução de Contratos - SEECON
Coordenado de Contratações Diretas - COCDIR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025

Processo nº 00200.012968/2025-99

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Prestação de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, em atendimento ao art. 9, IV, da Lei Federal n. 11.788/2008, até o limite de 600 (seiscentas) vidas, número correspondente ao total de vagas autorizadas de estágio no Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste Aviso.
QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO	Conforme Anexo 03 deste Aviso.
JUSTIFICATIVA	A contratação de seguro contra acidentes pessoais é condição essencial para contratação de estagiários pelo Senado Federal, em atendimento ao art. 9, IV, da Lei Federal n. 11.788/2008: Art. 9. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: (...) IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; (...).
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 4).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão executados remotamente.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 4).



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025

Processo nº 00200.012968/2025-99

ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 1.1.** Deverá constar na apólice de seguro e nas condições gerais do seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos do que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando claramente quais prejuízos serão cobertos pela apólice e quais estarão excluídos dela.
- 1.2.** Deverão participar do seguro, na qualidade de segurados, todos os estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, até o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, independentemente de qualquer carência ou da apresentação de documentos à contratada e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.
- 1.3.** A apólice de seguro deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026.
- 1.4.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade estimada e máxima	Unidade de Medida	Especificações	CATSER
Único	600	Vidas (estagiários ativos contratados pelo Senado Federal)	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura: O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de: a) morte acidental; b) invalidez permanente total por acidente; c) invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.	30142



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025

Processo nº 00200.012968/2025-99

ANEXO 3 – QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

Item	Unidade	Quant. máxima	Descrição resumida	Preço unitário - (Prêmio Mensal Individual) (R\$)	Preço unitário individual para 60 meses (R\$)	Preço Estimado e Máximo Total – 60 meses (R\$)
Único	Vidas (estagiários ativos contratados pelo Senado Federal)	600	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura: O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de: a) morte acidental; b) invalidez permanente total por acidente; c) invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.	0,47	28,20	16.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						16.920,00



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025

Processo nº 00200.012968/2025-99

ANEXO 4 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO e, do outro_____, para a contratação seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, pelo período de 60 meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e a empresa_____, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____-ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, até o limite de 600 (seiscentas) vidas, pelo período de 60 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta **Cláusula** deve apresentar as seguintes especificações técnicas:



SENADO FEDERAL

I – Deverá constar na apólice de seguro e nas condições gerais do seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos do que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando claramente quais prejuízos serão cobertos pela apólice e quais estarão excluídos dela.

II - Deverão participar do seguro, na qualidade de segurados, todos os estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, até o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, independentemente de qualquer carência ou da apresentação de documentos à contratada e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

III - A apólice de seguro deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026.

IV - Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade estimada e máxima	Unidade de Medida	Especificações
Único	600	Vidas (estagiários ativos contratados pelo SENADO)	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura: O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de: a) morte acidental; b) invalidez permanente total por acidente; c) invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar, descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade desta avença para outras entidades.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer espécie de taxa dos estagiários segurados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Oitavo desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do serviço objeto deste contrato, compreendendo a emissão da apólice de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários, no dia 12 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá constar na apólice de seguro e nas condições gerais do seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos do que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando claramente quais prejuízos serão cobertos pela apólice e quais estarão excluídos dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de:

I - morte acidental;

II - invalidez permanente total por acidente;

III - invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão participar do seguro, na qualidade de segurados, todos os estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, até o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, independentemente de qualquer carência ou da apresentação de documentos à contratada e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice de seguro deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá emitir a apólice de seguro e enviá-la ao gestor e fiscal do contrato, através do e-mail sgest@senado.leg.br, no dia 12 de janeiro de 2026, prazo para início da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os termos e condições gerais e específicas do seguro deverão ser apresentados em anexo à apólice do seguro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá indicar formalmente a pessoa responsável e seu endereço eletrônico, para o qual deverá ser remetido o relatório mensal de estagiários ativos, as informações necessárias relativas a sinistros e outras informações devidas pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobertura individual do segurado terá início a partir da 0 (zero) hora do dia do efetivo início das atividades do segurado como estagiário contratado do Senado Federal, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do seu último dia de atividades ou recesso previsto na Lei nº 11.788/2008, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias da semana, independentemente do local onde esteja o estagiário, respeitada a vigência da apólice de seguro, bem como eventuais suspensões de contrato de estágio previstas no §1º, do art. 12 e no art. 13 do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 9/2023

PARÁGRAFO NONO – Para os estagiários já em atividade no SENADO em 12 de janeiro de 2026, a cobertura individual do segurado terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026, conforme [Parágrafo Quarto desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SENADO fornecerá à CONTRATADA, por meio eletrônico designado pela contratada, até o dia 12 (doze) de cada mês, a quantidade de vidas no mês de vigência do seguro, através de relatório de estagiários ativos com nome, CPF, sexo, data de nascimento, data de início do contrato e data prevista de desligamento, devendo os dados serem tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O seguro deverá prever inclusões ou exclusões de estagiários como segurados, respeitando o período de vigência da apólice e o limite máximo de 600 (seiscentas) vidas, sendo a referida movimentação realizada de acordo com o relatório de estagiários ativos encaminhado pelo Senado Federal, por meio eletrônico designado pela contratada, até o dia 12 de cada mês, nos termos do [parágrafo anterior](#).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá enviar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de referência, para o e-mail sgest@senado.leg.br:

I – nota fiscal/fatura mensal;

II – demonstrativo de cálculo do valor a ser pago;

III – certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND) – válida;

IV – certificado de regularidade do FGTS (CRF) – válido; e

V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – válida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo para pagamento, por parte da CONTRATADA, da indenização ao segurado ou seu(s) beneficiário(s), independente de prévia indicação deste(s), deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento de todos os documentos necessários encaminhados pelo segurado/beneficiário e SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, pelo fiscal do contrato, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo de aceite mensal que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do e-mail sgest@senado.leg.br e o endereço eletrônico designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant. máxima	Descrição resumida	Preço unitário - (Prêmio Mensal Individual) (R\$)	Preço unitário individual para 60 meses (R\$)	Preço Estimado e Máximo Total – 60 meses (R\$)
Único	Vidas (estagiários ativos contratados pelo	600	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura: O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e			



SENADO FEDERAL

	Senado Federal)		cinco mil reais), a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de: a) morte acidental; b) invalidez permanente total por acidente; c) invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.			
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ ____ (____), o valor anual estimado é de R\$ ____ (____) e o valor total estimado é de R\$ ____ (____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento, em meio eletrônico, da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado:

I – à entrega, ao gestor e fiscal do contrato, por meio eletrônico, da apólice de seguro e das condições gerais e específicas do seguro, nos termos previstos neste contrato;

II – ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta](#) deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal devido pelo SENADO à CONTRATADA será o resultado da multiplicação do total de estagiários ativos naquele mês (total de segurados) pelo valor do prêmio mensal individual constante da apólice de seguro.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SENADO FEDERAL

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



SENADO FEDERAL

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso no pagamento da indenização, após o cumprimento de todas as exigências por parte do segurado ou de seu(s) beneficiário(s) e do SENADO, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, com acréscimo de 1% (um por cento) por cada dia adicional de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em contrato e de eventuais medidas judiciais por parte do segurado/beneficiário prejudicado e do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Quarto](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Décimo](#), a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do [inciso I do Parágrafo Quarto](#), o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início a partir do dia 12 de janeiro de 2026, e se encerrará após 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao [Parágrafo anterior](#), exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma [do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima](#), deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO**

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025

Processo nº 00200.012968/2025-99

ANEXO 5 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo VIII](#) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa:						
CPF do representante legal da empresa:						
RG/órgão emissor do representante legal da empresa:						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL						

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.